REGULAMENTO DO PARQUE DE MERENDAS DE CASAL DOS BERNARDOS

NOTA JUSTIFICATIVA

É à Junta de Freguesia que compete administrar os espaços públicos integrados no seu património (cfr. artigo l6.º n.º 1 alínea ii) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), nesse sentido torna-se importante disciplinar o uso/utilização do ***PARQUE DE MERENDAS DE CASAL DOS BERNARDOS*** (adiante apenas designado por Parque) por parte dos seus utentes, enquanto espaço integrado no património da Freguesia, cuja administração está entregue à Junta de Freguesia.

O executivo da Freguesia entende que disciplinar o uso/utilização do Parque se reveste de grande importância para a Freguesia e em concreto para todos aqueles que o pretendam frequentar e usar, para que o possam fazer tendo acesso a todas as suas capacidades/potencialidades. É também uma atribuição e competência da Freguesia promover o bem-estar e qualidade de vida dos seus fregueses (cfr. artigo 7º n.º 2 alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), pelo que se entende que estabelecendo-se regras de utilização do Parque se está a contribuir para uma utilização de qualidade do mesmo.

Contudo, é entendimento da Junta de Freguesia que a utilização deve ser disciplinada, nomeadamente através da consagração de regras que disciplinem os comportamentos dos utilizadores do PARQUE DE MERENDAS DE CASAL DOS BERNARDOS. Nesse sentido, a Junta de Freguesia elaborou o presente regulamento para consagrar um conjunto de normas que atribuem direitos e impõe deveres aos utilizadores do Parque. São também estabelecidas sanções administrativas em caso da violação das normas regulamentares inscritas, consubstanciando, no entendimento da Junta de Freguesia, estas normas sancionatórias urna forma de repelir comportamentos desviantes perturbadores do bem-estar de todos aqueles que pretendem usufruir do Parque.

Resulta portanto do exposto que o PARQUE DE MERENDAS DE CASAL DOS BERNARDOS proporciona um beneficio a todos os fregueses e população em geral que o frequenta e/ou usufrui. Beneficio esse que julgamos ser ainda mais latente caso o Parque veja regulamentada a sua utilização, permitido assim um uso ordeiro de todos e num ambiente salutar. Não obstante tal benefício, o qual se pretende que traga ainda mais utilizadores para o Parque, é certo que também existem encargos, nomeadamente

com a limpeza, manutenção dos equipamentos e instalações do Parque, os quais irão certamente aumentar em caso de mais pessoas utilizarem o local onde o Parque está implementado. Contudo, os custos com a manutenção dos equipamentos e infraestruturas do Parque serão compensados pelos benefícios que advém para a população, nomeadamente pela utilização do Parque num ambiente salutar e tranquilo, capaz de proporcionar momentos de restabelecimento e num regime aberto, porque é acessível a todos. Tais custos são ainda minimizados através da consagração de uma norma que admite a cedência da superfície do Parque para a instalação de um estabelecimento que preste serviços de bar, sem caracter de ligação permanente ao solo, mediante o pagamento de uma taxa a alocar aos custos apontados.

Pelo exposto julgamos estar demonstrada a necessidade da consagração das regras constantes do presente regulamento, as quais são ainda mais prementes devido ao crescente uso do PARQUE DE MERENDAS DE CASAL DOS BERNARDOS.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 96º e 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do artigo 16º n.º 1 da alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete a Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos, e nos termos do artigo 9º nº 1 alínea f) do mesmo diploma legal "*compete a assembleia de freguesia aprovar os regulamentos externos*", pelo que, a Junta de Freguesia submete o presente regulamento a apreciação e deliberação da Assembleia de Freguesia.

PREÂMBULO

O património da União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos é composto por um Parque de Merendas, designado por **PARQUE DE MERENDAS DE CASAL DOS BERNARDOS**, local integrado por uma área de convívio composta por mesas, grelhadores, fornos a lenha, sanitários e parque infantil.

Este equipamento, localizado no lugar de Várzea da Cacinheira, junto às margens da Ribeira da Salgueira, tem sido bastante procurado pelos fregueses e demais utentes nos seus tempos de lazer.

Conscientes da importância deste local para o seus utentes, constitui preocupação da Junta de Freguesia o bom aproveitamento e utilização do local, nesse sentido, a Junta de Freguesia decidiu elaborar o presente regulamento de forma a disciplinar a utilização e fruição do PARQUE DE MERENDAS DE CASAL DOS BERNARDOS.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento e emanado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais consagrado no artigo 241° da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nos artigos 96° e 135° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ainda nos termos dos artigos 16° n.º1 alínea h) e alínea ii) e artigo 9° n.º1 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 8 n.º1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2°
Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas de utilização do Parque de Merendas de Casal dos Bernardos, adiante apenas designado por Parque.

Artigo 3º
Finalidade

O Parque tem uma função lúdica, de lazer e ocupação de tempos livres.

Artigo 4º
Gestão do equipamento

1. A administração e manutenção dos equipamentos que integram o Parque é da competência da Junta de Freguesia.
2. No âmbito dessa competência cabe-lhe designadamente:

   a) Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;
   b) Aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Parque, nomeadamente as respeitantes à boa conservação do equipamento e sua manutenção e ainda à manutenção das condições higiénico-sanitárias exigidas pelo local;
   c) Autorizar a ocupação de superfície mediante o pagamento da taxa de ocupação em vigor, para colocar bar móvel, auto caravana e outros;

3. O equipamento que compõe o Parque consta de rol publicado em anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (cfr. Anexo I).

Capítulo II
Do uso e fruição do Parque de Merendas

Artigo 5º
Horário de Funcionamento

O Parque está disponível para uso e fruição todos os dias.

Artigo 6º
Direito de admissão

Todas as pessoas têm direito de admissão ao Parque, a título gratuito.

Artigo 7º
Ações interditas

1. É expressamente proibido:

   a) Fazer fogo ou braseiras, exceto nos grelhadores existentes no parque;
   b) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
   c) Montar acampamentos ocasionais;
   d) Circular e estacionar veículos na zona de lazer, exceto para cargas e descargas, pelo tempo necessário às mesmas;
   e) Corte, colheita ou danificação de plantas em geral bem como o corte de ramos de árvores e arbustos;
   f) Som (fora dos limites e horários estabelecidos pela lei do ruido).

Artigo 8º
Danos

Os danos que eventualmente surjam no Parque ou no seu equipamento, durante a sua utilização ou não, serão averiguados e imputados ao responsável, se identificado, podendo daí advir responsabilidade cível, criminal e contraordenacional.

Artigo 9º
Extravio, furto, roubo e acidentes

1. A Junta de Freguesia não se responsabilizará pela ocorrência de perdas, furtos ou roubos de quaisquer objetos pertencentes aos utentes no espaço do Parque.
2. A Junta de Freguesia declina qualquer responsabilidade pela ocorrência de acidentes com os utentes no espaço do Parque, cujas causas não lhe sejam imputáveis.

Artigo 10º
Direitos dos utilizadores

1. Os utentes poderão usufruir livremente da área e do equipamento do Parque, desde que em consonância com as disposições presentes no Regulamento;

2. Os utilizadores têm direito a utilizar o parque de estacionamento anexo ao Parque, para parquear a sua viatura.

3. A área do Parque e do estacionamento estão devidamente identificadas em anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (cfr. AnexoII).

Artigo 11º
Deveres dos utentes

1. Durante a utilização do Parque, os utentes deverão:

a) Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente regulamento;
b) Usar de um comportamento geral de correção e urbanidade;
c) Comunicar imediatamente qualquer transgressão às regras impostas pelo presente Regulamento à Junta de Freguesia;
d) Comunicar imediatamente qualquer anomalia no Parque ou equipamento que o compõe à Junta de Freguesia;
e) Manter a área do Parque e zona limítrofe limpa e asseada.

Capítulo III
Do uso e fruição do espaço para colocação de bar/outro

Artigo 12º
Da ocupação da superfície, procedimento e taxa

1. A Junta de Freguesia poderá autorizar, em conformidade com o disposto no artigo 4º n.º 2 alínea c) do presente Regulamento, a colocação de um bar móvel para exploração no espaço do Parque, através da ocupação da superfície.

2. A autorização referida no número anterior deverá ser requerida a Junta de Freguesia, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser instruída com os seguintes elementos:

a) Documento de Identificação e no caso das Pessoas Coletivas - Certidão Permanente;

b) Comprovativo da habilitação para exercício da atividade de comércio e serviço de bebidas;

3. O modelo de pedido de autorização está publicado em anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (cfr. Anexo III).

4. O deferimento da autorização pela Junta de Freguesia carece de prévio pagamento da taxa de ocupação que se fixa 1.00€/m2/dia (um euro por metro quadrado por dia).

5. O preço da taxa de ocupação incluí a cedência de um ponto de abastecimento de água e eletricidade e os respetivos consumos.

6. As entidades sem fins lucrativos que tenham a sua sede na freguesia, e que pretendam desenvolver a atividade de bar no recinto do Parque podem beneficiar da isenção de pagamento da taxa definida no número anterior, desde que entrem em acordo com a Junta de Freguesia e assinem protocolo de colaboração na manutenção do parque pelo período acordado.

Artigo 13º
Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento será conforme estabelecido no Regulamento Municipal competente na matéria.

Capítulo IV
Regime Sancionatório

Artigo 14º
Sanções

1. Os utilizadores que se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal funcionamento do Parque, atendendo a gravidade, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão do local;
c) Aplicação de coima;
d) Expulsão do local e aplicação de coima.

2. As violações de normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de 25€ a 2500€.

3. Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável ou membro da Junta da Freguesia poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações do Parque dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças publicas de segurança se o utilizador não acatar essa determinação.

4. As sanções referidas na alínea a) e b) do n.º1 serão aplicadas por um membro da Junta de Freguesia, as previstas na alínea c) e d) do n.º 1 serão aplicadas pelo executivo da Junta de Freguesia.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 15º
Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento e duvidas suscitadas pela aplicação das respetivas normas serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 16°
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia posterior ao da sua afixação nos locais de estilo.

Deliberação Executivo:

Aprovado por unanimidade *em reunião ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, em* 12 / 10 /2018

Jorge Manuel Dias Lopes

Filipe Gameiro Francisco

Deliberação Assembleia de Freguesia:

Aprovado por _____ *em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, em* ___/___/2018

Natércia Gonçalves Lopes Neves

Emídio Lopes Bastos

Samuel Neves Lourenço

ANEXO I

Equipamento do Parque de Merendas de Casal dos Bernardos

- Casa de banho Homens, Senhoras e Deficientes: 1
- Assadores: 10
- Fornos a lenha: 2
- Mesas em madeira tratada com assentos laterais: simples – 13; duplas – 11; triplas - 3
- Bancos de madeira tratada: 13
- Parque Infantil:
  - Baloiço – para 2 crianças: 1
  - Balancé – para 4 crianças: 1
  - Plataforma com escorrega:1
  - Conjunto de torres com ponte suspensa: 1

ANEXO II

MAPA DEMONSTRATIVO/INDICATIVO DO PARQUE

ANEXO III

REQUERIMENTO OCUPAÇÃO SUPERFÍCIE
NO PARQUE MERENDAS DE CASAL DOS BERNARDOS

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos

_____(1) (2)
titular do NIF/NIPC _____, residente em _____
_____(3)
venho, por este meio, requerer a V. Exas a ocupação de ____ m2, pelo período de ___ dias, para a colocação de _____ (4).

Pede Deferimento,

Rio de Couros, ___/___/_____

Requerente,

Documentos a apresentar:

a) Documento de identificação e no caso das Pessoas Coletivas (Certidão Permanente);
b) Habilitação para o exercício da atividade do comércio e serviço de bebidas;

Instruções de preenchimento:

(1) Nome (Pessoa Singular) ou Denominação Social (Pessoa Coletiva ou Empresário em Nome Individual);
(2) Em caso de Pessoa Coletiva, qualidade em que representa;
(3) Domicílio (Pessoa Singular) ou Sede (Pessoa Coletiva ou Empresário em Nome Individual);
(4) Tipo de Ocupação (Roulotte; Carrinho Ambulante, etc...)